

Lei nº 348/69

Faco saber que a Câmara Municipal de Aracaju, Estado do Sergipe, aprovou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Fúmula: Dispõe sobre a contratação do pessoal pelo regime da legislação trabalhista e dá outras providências.

Artº 1º - A contratação do pessoal pelo regime da legislação trabalhista, nos órgãos municipais da administração centralizada ou descentralizada, far-se-á:

I - Para funções da natureza técnica ou especializada.

II - Para obras.

Artº 2º - O salário pago ao contratado, disp. contratado, não poderá ser inferior ao salário mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para cargo a que corresponder.

§ Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se vencimento além da referência do cargo, as vantagens a ele incorporadas ou acrescidas por força da lei.

Artº 3º - A contratação nos termos desta lei dependerá de exame prévio de seleção, realizado pela unidade interessada, e com ampla divulgação das condições para a inscrição dos candidatos e dos conhecimentos exigidos.

§ 1º - Quando se tratar de contratação de pessoal técnico ou especializado, além das exigências deste artigo, o candidato deverá apresentar "curriculum vitae" atestado de experiência e certificado de habilitação em curso legalmente reconhecido ou diplomada em curso superior ou equivalente.

§ 2º - Obdecida a ordem de classificação e feitas as contratações, o exame de seleção referido neste artigo perderá sua validade, não assistindo aos demais candidatos.

196
aprovados qualquer direito a contratação futura.

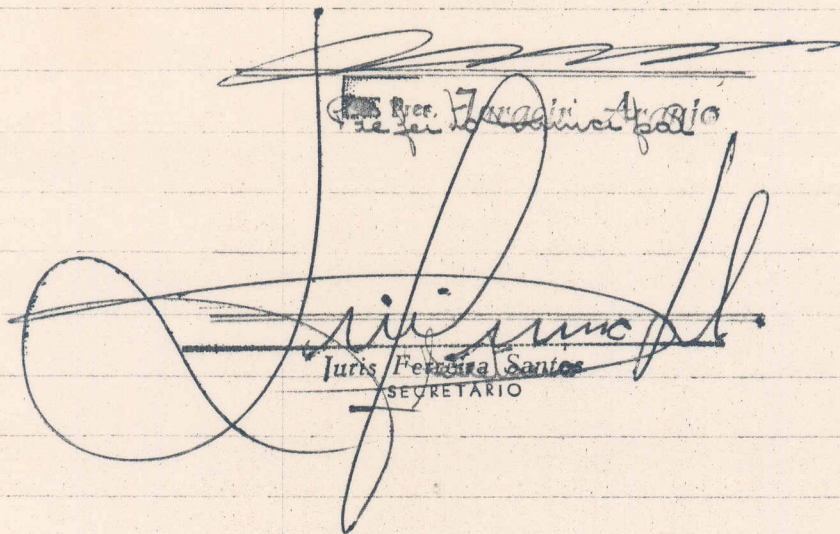
§ 3º - Ao pessoal contratado para obras, aplicar-se-ão as normas da Lei Trabalhista, relativas aos contratados por prazo determinado ou obra certa.

§ 4º - Na contratação de técnicos ou especialistas, para efeito de remuneração observar-se-ão através de pesquisas, as bases vigentes no mercado de trabalho.

Artº 4º - As contratações a que se refere o artigo primeiro desta Lei, serão processadas mediante justificativa fundamentada, comprovada a necessidade assim como a existência de recursos orçamentários disponíveis para todos os encargos decorrentes.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Maranguape,
Estado do Rio Grande do Sul, em 22 de outubro de 1969.


Juris Ferreira Santos
SECRETARIO